

# OP

2017  
2018

+

## REGIMENTO INTERNO



+ Praça Geraldo Capitâneo

+ UBS Vila Marchi

+ Córrego Capuava





**ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO**



**SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Uma cidade cada vez **melhor** de se viver

**WWW.SAOBERNARDO.SP.GOV.BR**

**f /PREFSBC**

## TÍTULO I - DA FINALIDADE DO CMO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal do Orçamento (CMO) é o instrumento de controle social e planejamento das ações da Prefeitura, tendo por finalidade propor, fiscalizar e decidir sobre a utilização do Orçamento da Cidade. É um espaço de compartilhar poder e responsabilidades entre Prefeitura e População.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal do Orçamento previsto na Lei Orgânica do Município foi criado pela Lei 6.023 de 31 de Março de 2010 e regido por este Regimento Interno.

## TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 2º** - O processo deliberativo do Orçamento Participativo é bienal.

**§1º** - Em um ano acontecem as Plenárias Regionais Deliberativas, nas quais são eleitas as demandas, os conselheiros ou conselheiras titulares e suplentes ao Conselho Municipal do Orçamento e os representantes das Comissões Regionais de Acompanhamento de Obras e Serviços.

**§2º** - No ano seguinte são realizadas Plenárias de Prestação de Contas das obras e serviços incorporados à Peça Orçamentária, bem como da situação geral do governo.

## TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal do Orçamento será composto por representantes do governo municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. um conselheiro(a) titular e um(a) suplente representante da sociedade civil, eleitos(as) em cada uma das 20 Plenárias Deliberativas Regionais, observado o quórum previsto no Artigo 25;
- II. representantes do governo municipal indicado(as) pelo Prefeito, em número igual aos representantes da sociedade civil eleitos(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas do Orçamento Participativo.

| Composição   | Governo   |           | População |           | Subtotal | Total |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|-------|
|  | Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |          |       |
| Conselheiros(as) eleitos(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas | *****     | *****     | 20        | 20        | 40       | 80    |
| Conselheiros(as) do Governo  | 20        | 20        | *****     | *****     | 40       |       |

**Artigo 4º** - A função de conselheiro(a) será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

## TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** - São atribuições do Conselho Municipal do Orçamento:

- I. deliberar sobre o projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo;
- II. fiscalizar a execução orçamentária;
- III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal do Orçamento;
- IV. aprovar a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- V. convocar as Plenárias Regionais Deliberativas e Plenárias Regionais de Prestação de Contas;
- VI. eleger a Coordenação Paritária, escolhendo-a dentre seus membros;
- VII. acompanhar e avaliar os relatórios fornecidos pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Orçamento;
- VIII. alterar o dia de reuniões ordinárias, quando houver algum impedimento para que seja realizada no dia previsto;
- IX. deliberar sobre possíveis modificações a serem introduzidas para os anos subsequentes, inclusive deste Regimento e outros procedimentos do Conselho Municipal do Orçamento;
- X. deliberar sobre o processo do PPA Participativo.

## TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal do Orçamento possui Instâncias Deliberativas e de Apoio.

### • CAPÍTULO I - Das Instâncias Deliberativas

**Artigo 7º** - Instâncias Deliberativas são aquelas que têm poder de decisão sobre os assuntos referentes aos trabalhos do Conselho Municipal do Orçamento. São elas: **Coordenação Paritária** e **Reuniões**.

## SEÇÃO I - Da Coordenação Paritária

**Artigo 8º** - A Coordenação Paritária será composta por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) membros eleitos(as) entre os(as) conselheiros(as) da sociedade civil e 5 (cinco) membros indicados pelo governo.

**Parágrafo Único** - Sendo indicado(a) para compor a Coordenação Paritária um conselheiro ou uma conselheira suplente, este(a) terá direito a voto somente nesta Instância.

**Artigo 9º** - Compete à Coordenação Paritária:

- I. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Orçamento;
- II. apresentar para a apreciação do Conselho Municipal do Orçamento proposta de discussão e definição da peça orçamentária, das obras e atividades que deverão constar do Plano de Investimento e Custeio;
- III. encaminhar ao Poder Executivo as deliberações do Conselho;
- IV. discutir e propor as pautas e o calendário de reuniões;
- V. prestar contas de suas atividades ao Conselho Municipal do Orçamento;
- VI. coordenar e planejar as atividades do Conselho Municipal do Orçamento;
- VII. preparar as reuniões do Conselho Municipal do Orçamento, planejando o tempo necessário para exposição e debate da pauta.

**Parágrafo Único** - A Coordenação Paritária terá acesso ao livro de presença dos(as) conselheiros(as) do governo e da sociedade civil.

## SEÇÃO II - Das Reuniões

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal do Orçamento se reunirá mensalmente, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo Único** - A cada seis meses a pauta da reunião mensal será a prestação de contas sobre o andamento das obras e serviços.

**Artigo 11º** - Os trabalhos do Conselho Municipal do Orçamento terão a seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta dos trabalhos;

- II. apresentação, discussão e votação de matérias;
- III. comunicações breves, franqueamento da palavra;
- IV. encerramento.

**Artigo 12º** - O quórum para deliberações será mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da sociedade civil e 2/3 dos(as) representantes do governo.

**§ 1º** - As deliberações serão resultantes dos votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) presentes nas reuniões do Conselho Municipal do Orçamento. Isto significa que as propostas que não obtiverem no mínimo 2/3 dos votos dos presentes não serão encaminhadas.

**§ 2º** - Caracterizada uma situação de impasse, caberá à Coordenação Paritária a decisão final, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos desta Instância.

**§ 3º** - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

**§ 4º** - Na ausência do conselheiro ou conselheira titular, será automaticamente chamado(a) o(a) conselheiro(a) suplente, para exercer o voto.

**§ 5º** - Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido da pessoa que o proferiu.

**Artigo 13º** - As reuniões do Conselho Municipal do Orçamento são públicas, sendo permitida a livre manifestação, com prioridade para os conselheiros e as conselheiras sobre os assuntos em pauta, respeitada a ordem de inscrições.

**§ 1º** - É facultado aos parlamentares o direito de participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento, fazendo uso da palavra, mas sem direito a voto.

**§ 2º** - As manifestações terão tempo máximo de 3 (três) minutos para cada inscrito(a) com direito à réplica de 1 (um) minuto, desde que apreciada e concedida pela Coordenação Paritária .

**Artigo 14º** - O Conselho Municipal do Orçamento poderá convidar pessoas a prestar esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de sua apreciação.

**Artigo 15º** - O calendário oficial das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento será previamente divulgado.

## • **CAPÍTULO II** - Das Instâncias de Apoio

**Artigo 16º** - Instâncias de Apoio são aquelas que têm a tarefa de fornecer o maior número de informações possíveis e necessárias durante o processo de negociação, bem como acompanhar e fiscalizar o andamento das obras/serviços aprovados para o Orçamento Municipal. São elas: Caravana das Prioridades, Seminários de Detalhamento, Comissões Regionais de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços e a Secretaria Executiva.

### **SEÇÃO I** - Da Caravana das Prioridades

**Artigo 17º** - A Caravana das Prioridades é um dos instrumentos para subsidiar os conselheiros(as) na definição das prioridades a serem incorporadas no Orçamento, a qual acontecerá a cada dois anos coincidindo com a realização das Plenárias Regionais Deliberativas.

**§ 1º** - Deverá ser constituída uma comissão composta por membros da sociedade civil e membros do governo para preparação da Caravana.

**§ 2º** - É objetivo da Caravana garantir que todos(as) os(as) conselheiros(as) tomem conhecimento da Cidade e da realidade das várias prioridades e ações indicadas ao Conselho Municipal do Orçamento.

### **SEÇÃO II** - Seminários de Detalhamento

**Artigo 18º** - Os Seminários de Detalhamento são organizados a partir das demandas e ações indicadas nas Plenárias Regionais Deliberativas ou mediante eventuais necessidades do Conselho e não possuem caráter deliberativo.

**Artigo 19º** - São objetivos dos Seminários de Detalhamento:

- I.** detalhar as demandas e ações e buscar alternativas para o seu atendimento;
- II.** subsidiar o Conselho Municipal do Orçamento nas matérias as quais deram origem a sua criação;
- III.** apresentar como as demandas estão inseridas na política do governo e no PPA Participativo;
- IV.** apresentar a viabilidade técnica e financeira de cada demanda.

### **SEÇÃO III** - Das Comissões Regionais de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços

**Artigo 20º** - As Comissões Regionais de Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Serviços serão compostas por representantes dos bairros, conselheiros e conselheiras eleitos(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas, porém, tais comissões não têm caráter decisório.

**Artigo 21º** - Compete aos representantes das Comissões Regionais de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços:

- I.** acompanhar a execução das prioridades aprovadas no Orçamento Participativo;
- II.** fiscalizar, acompanhar e encaminhar junto ao conselheiro(a) da região problemas detectados em obras e serviços realizados por meio do Orçamento Participativo;
- III.** auxiliar na divulgação das Plenárias do Orçamento Participativo e do PPA Participativo;
- IV.** reunir-se periodicamente com conselheiros e conselheiras na região;
- V.** realizar reuniões com a presença do(a) agente de Participação Cidadã.

### **SEÇÃO IV** - Da Secretaria Executiva

**Artigo 22º** - Compete à Secretaria Executiva:

- I.** fornecer a infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento;
- II.** organizar a documentação necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento;
- III.** secretariar as reuniões do Conselho Municipal do Orçamento registrando-as em Livros Atas, promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal do Orçamento;
- IV.** disponibilizar, quando solicitado, o Livro Ata aos(às) conselheiros(as) na Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo;
- V.** convocar os conselheiros e as conselheiras a participar das reuniões do CMO;
- VI.** convocar o(a) conselheiro(a) suplente quando da ausência do(a) titular a participar das Reuniões do Conselho Municipal do Orçamento.
- VII.** entregar com uma semana de antecedência todos os documentos que deverão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal do Orçamento.



**Artigo 23º** - A Secretaria Executiva será responsabilidade da Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo.

## TÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

**Artigo 24º** - O mandato dos(as) conselheiros ou conselheiras titulares e suplentes será de 2 (dois) anos com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva.

• **CAPÍTULO I** - Dos Requisitos para Eleição dos Conselheiros(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas

**Artigo 25º** - O quórum mínimo para eleição dos conselheiros ou das conselheiras será de 0,5% da população total da região nas Plenárias Regionais Deliberativas.

**Parágrafo Único** - Considera-se como população total da região aquela constante no Censo Demográfico 2010 do IBGE.

**Artigo 26º** - A plenária que não obtiver quórum mínimo exigido elegerá um conselheiro ou uma conselheira titular e um conselheiro ou uma conselheira suplente, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 27º** - Será eleito(a) representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento aquele(a) que obtiver maioria dos votos dos(as) participantes credenciados(as) na Plenária Regional Deliberativa.

**Parágrafo Único** - No caso de empate será utilizado como critério de desempate a idade (pessoa mais velha).

**Artigo 28º** - Poderá ser candidato(a) ao CMO a pessoa maior de 18 anos que comprove cumulativamente:

- I. ser morador(a) da Região do OP em que será candidato(a);
- II. não estiver no exercício de mandato eletivo nos poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou Executivo;
- III. não estiver nomeado(a) para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou Executivo;
- IV. não ter perdido o mandato como conselheiro ou conselheira do CMO 2011/2012, salvo por mudança de Região;
- V. estar credenciado(a) na Plenária Regional ao se apresentar como candidato(a).

• **CAPÍTULO II** - Da Eleição dos representantes nas Comissões Regionais de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços eleitos(as) nas Plenárias Regionais Deliberativas

**Artigo 29º** - A eleição dos(as) representantes para compor a Comissão Regional de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços seguirá a seguinte proporcionalidade dos(as) presentes por microrregiões nas Plenárias Regionais:

| <b>Participantes Credenciados(as) por microrregiões</b> | <b>Representantes Regionais</b> |
|---|---------------------------------|
| Até 50 participantes .....                              | Elegem-se 2 representantes      |
| De 51 a 100 .....                                       | Elegem-se 3 representantes      |
| Acima de 100 .....                                      | Elegem-se 5 representantes      |

**Parágrafo Único** - O mandato dos(as) representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**Artigo 30º** - Quando o número de candidatos(as) for igual ao número de representantes possíveis de serem eleitos(as), a eleição poderá ser realizada por aclamação.

**Parágrafo Único** - Caso haja mais candidatos(as) do que seja possível indicar, será realizado o sistema de votação.

## **TÍTULO VII – DIREITOS, DEVERES E DAS REGRAS PARA PERDA DE MANDATO DOS(AS) CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO**

• **CAPÍTULO I** - Dos Direitos

**Artigo 31º** - São direitos do conselheiro ou da conselheira:

- I.** votar e ser votado(a) nas reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que este(a) tenha sido eleito(a) com direito a voto;
- II.** garantir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Orçamento;
- III.** ter acesso a todas as informações que sejam necessárias para o bom desempenho de suas funções e legítima representatividade;
- IV.** representar o Conselho Municipal do Orçamento em fóruns e atividades sempre que indicados(as) por seus pares.

## • **CAPÍTULO II** - Dos Deveres

**Artigo 32º** - São deveres do conselheiro ou da conselheira:

- I.** conhecer e fazer cumprir o presente Regimento;
- II.** ser assíduo às reuniões;
- III.** comunicar ao suplente eventual justificativa de ausência, para que ele(a) possa substituí-lo(a) na referida reunião;
- IV.** comunicar eventuais justificativas de suas ausências à Secretaria Executiva por telefone, em até 2 (dois) dias anteriores às reuniões do Conselho Municipal do Orçamento a fim de que se tenha tempo hábil para convocar o(a) suplente, caso já não o tenha feito, e deverá ainda apresentar a justificativa por escrito na reunião subsequente;
- V.** comunicar situações emergenciais à Secretaria Executiva, as quais serão analisadas pela Coordenação Paritária;
- VI.** participar das reuniões ordinárias, dos Seminários de Detalhamento e demais atividades deliberadas pelo Conselho Municipal do Orçamento;
- VII.** reunir-se com os(as) representantes da Comissão Regional de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços periodicamente para repassar as informações recebidas no Conselho Municipal do Orçamento, principalmente durante o processo de negociação;
- VIII.** participar das reuniões nas regiões que contarão com a presença dos representantes do governo.
- IX.** convidar quando necessário os Conselhos Municipais para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sendo objeto de apreciação do Conselho Municipal do Orçamento;
- X.** fiscalizar, acompanhar e encaminhar a Coordenação Paritária problemas detectados em obras e serviços realizados por meio do Orçamento Participativo;
- XI.** participar das atividades de formação do Conselho Municipal do Orçamento;
- XII.** encaminhar à Coordenação Paritária pedido de desligamento do Conselho Municipal do Orçamento, por escrito, seja por motivo pessoal ou por ter sido nomeado(a), durante seu mandato, para o exercício de cargo comissionado no Executivo ou no Legislativo Municipal, Estadual e Federal;
- XIII.** os(as) conselheiros(as) indicados(as) pelo governo deverão informar à Coordenação Paritária quando do seu desligamento do Conselho Municipal do Orçamento;

**XIV.** Participar da Caravana das Prioridades;

**XV.** Respeitar o decoro, os padrões aceitáveis de convivência humana observadas as normas de conduta, acordadas para o bom andamento dos trabalhos.

• **CAPÍTULO III** - Das Regras Para Perda De Mandato

**Artigo 33°** - Poderão perder o mandato os conselheiros e as conselheiras que descumprirem quaisquer de seus deveres e/ou infringirem as disposições deste Regimento, bem como as determinações de qualquer instância do Conselho, desde que a exclusão seja aprovada pelo Conselho Municipal do Orçamento.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao conselheiro(a) denunciado(a) o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Artigo 34°** - Poderão, ainda, perder o mandato os conselheiros ou as conselheiras que faltarem, sem justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, assumindo seu/sua suplente a titularidade no Conselho.

**§ 1°** - Inexistindo suplente, assumirá o(a) terceiro(a) candidato(a) mais votado(a) na Plenária e, não havendo esta possibilidade, será escolhido entre os(as) representantes da Comissão Regional de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços um(a) novo(a) conselheiro ou conselheira desde que não haja impedimentos regimentais.

**§ 2°** - Não haverá substituição para a função do(a) conselheiro ou conselheira suplente, caso este(a) desista do mandato.

**Artigo 35°** - O conselheiro ou a conselheira que durante seu mandato mudar de região deverá ser substituído(a) pelo(a) suplente, inexistindo suplente, assumirá o(a) terceiro(a) candidato(a) mais votado(a) na plenária e, não havendo esta possibilidade, será escolhido entre os(as) representantes da Comissão Regional de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, um(a) novo(a) conselheiro(a) desde que não haja impedimentos regimentais.

**Artigo 36°** - Os conselheiros e as conselheiras que perderem o mandato não poderão candidatar-se novamente ao Conselho Municipal do Orçamento e ao posto de representante regional nas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços no período de 4 (quatro) anos.

# TÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS DELIBERATIVAS

## • **CAPÍTULO I** - Do Credenciamento

**Artigo 37º** - O credenciamento terá duração de uma hora e trinta minutos, contados a partir do horário marcado para o início da plenária regional, conforme calendário divulgado.

**Artigo 38º** - Poderão ser credenciados(as) os moradores e as moradoras dos bairros da respectiva região, com idade mínima de 16 anos, garantindo-lhes desta forma o direito a voz e voto.

**§ 1º** - Poderão candidatar-se ao processo de escolha dos(as) conselheiros e conselheiras e representantes regionais somente moradores e moradoras maiores 18 anos.

**§ 2º** - Para a realização do credenciamento, faz-se necessária a apresentação de documento de identificação com foto.

**Artigo 39º** - O morador ou a moradora será credenciado(a) de acordo com seu local de moradia. Não será permitido o credenciamento e a candidatura ao processo eletivo de uma mesma pessoa por mais de um bairro e/ou região.

**Parágrafo único** - Os participantes não credenciados(as) não poderão votar nem candidatar-se ao processo eletivo.

## • **CAPÍTULO II** - Das Demandas Eleitas nas Plenárias Regionais Deliberativas

**Artigo 40º** - Nas 20 (vinte) Plenárias Regionais serão eleitas 3 (três) demandas para a região e 1 (uma) para a cidade.

**Parágrafo único** - Nas Plenárias Regionais não poderá ser eleita mais de 1 (uma) demanda para o mesmo bairro ou núcleo habitacional.

**Artigo 41º** - As demandas eleitas nas Plenárias Regionais não são automaticamente incorporadas, serão encaminhadas ao Conselho Municipal do Orçamento para discussão, negociação e decisão sobre quais prioridades serão incorporadas à Peça Orçamentária, a ser apresentada à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Nenhuma prioridade incorporada à Peça Orçamentária poderá ser cancelada sem antes ser remetida à discussão ao Conselho Municipal do Orçamento e informada à população da região que a elegeu.

Artigo 42º - As demandas encaminhadas para o processo de votação deverão atender critérios previamente definidos.

§ 1º - As demandas apresentadas deverão ser votadas separadamente, caso impliquem obras e serviços de naturezas distintas.

§ 2º - As demandas apresentadas deverão estar em consonância com as deliberações de diretrizes gerais dos conselhos municipais correspondente ao tema em questão.

§ 3º - Não poderão ser apresentadas demandas que sejam objeto de discussão e deliberação de outros espaços institucionais.

## **TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 43º - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Municipal do Orçamento.

Artigo 44º - Logo após a posse do Conselho Municipal do Orçamento deverão ser realizadas atividades de formação necessárias a sua capacitação para o bom desempenho de seu mandato.

Artigo 45º - O presente Regimento entrará em vigor a partir do início das atividades do Orçamento Participativo 2016.

São Bernardo do Campo, maio de 2016.